

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Cumprimento de sentença (0003010-62.2024.8.26.0438)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS – FUNPE e GRACIELY SANTOS DIAS, ambos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do advogado signatário, informar que compuseram a lide nos seguintes termos:

1. GRACIELY SANTOS DIAS, reconhece o débito cobrado na presente ação e efetuará o pagamento de **R\$ 28.381,06** (Vinte e oito mil, trezentos e oitenta e um real e seis centavos) à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS – FUNPE**, dando total quitação aos referidos débitos.

2. O pagamento será efetuado em 60 parcelas com vencimento fixo todo dia 20 do mês da seguinte forma:

2.1 nos meses de **outubro de 2024 a setembro de 2025** às parcelas serão no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

2.2 nos meses de **outubro de 2025 a setembro de 2028** às parcelas serão no valor de R\$ 410,29 (quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos);

2.3 nos meses de **outubro de 2028 a setembro de 2029** às parcelas serão no valor de R\$ 520,58 (quinhentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos);

3. Acordam ainda no pagamento de **honorários sucumbenciais de 5%, no importe de R\$ 1.230,88** (um mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), em 2 parcelas no valor de R\$ 615,44 (seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) com o vencimento da 1ª parcela em 20 de agosto de 2024 e a segunda parcela em 20 de setembro de 2024. A serem transferidos diretamente para a conta do advogado Danilo Suniga Nogueira, através do PIX identificado pelo CPF 349.015.098-88. A

4. Em caso de descumprimento do acordo dentro do prazo estipulado, as parcelas vincendas serão consideradas vencidas antecipadamente e será aplicada a cláusula penal de 30% sobre o valor residual.



Diante do exposto, as partes requerem a homologação desta transação, com a extinção do feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos e, posteriormente, a baixa e o arquivamento do feito.

São os termos que, respeitosamente, aguardam deferimento.

Penápolis, 16 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS – FUNEPE
Clayrmen Candido Peron

Danilo Suniga Nogueira
OAB/SP nº 310.925

GRACIELY SANTOS DIAS



12. Petição de Acordo - Graciely Santos Dias.pdf

Documento número #1ceee2f6-29b9-4046-9488-45cccb1eb340
Hash do documento original (SHA256): 578817173dd493452b2af1a4fe79a6acd2d50484ceec0f95fb357ce2284eafdf

Assinaturas

- 

GRACIELY SANTOS DIAS
CPF: 455.875.228-81
Assinou como parte em 21 ago 2024 às 09:43:14
- 

Clayrmen Candido Peron
CPF: 257.697.518-60
Assinou como parte em 20 ago 2024 às 09:32:23
- 

Danilo Suniga Nogueira
CPF: 349.015.098-88
Assinou como advogado(a) em 20 ago 2024 às 14:00:54

Log

20 ago 2024, 09:22:43	Operador com email juridico@funepe.edu.br na Conta cbc1c9a4-9296-43a7-be8b-7261833f5788 criou este documento número 1ceee2f6-29b9-4046-9488-45cccb1eb340. Data limite para assinatura do documento: 19 de setembro de 2024 (09:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
20 ago 2024, 09:22:43	Operador com email juridico@funepe.edu.br na Conta cbc1c9a4-9296-43a7-be8b-7261833f5788 adicionou à Lista de Assinatura: gracielydias123@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GRACIELY SANTOS DIAS e CPF 455.875.228-81.
20 ago 2024, 09:22:43	Operador com email juridico@funepe.edu.br na Conta cbc1c9a4-9296-43a7-be8b-7261833f5788 adicionou à Lista de Assinatura: gerencia@funepe.edu.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clayrmen Candido Peron e CPF 257.697.518-60.
20 ago 2024, 09:22:43	Operador com email juridico@funepe.edu.br na Conta cbc1c9a4-9296-43a7-be8b-7261833f5788 adicionou à Lista de Assinatura: danilo.nogueira@funepe.edu.br para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danilo Suniga Nogueira e CPF 349.015.098-88.

20 ago 2024, 09:32:23	Clayrmen Candido Peron assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gerencia@funepe.edu.br. CPF informado: 257.697.518-60. IP: 177.129.248.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.4179916 e longitude -50.0746248. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.956.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 ago 2024, 14:00:54	Danilo Suniga Nogueira assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail danilo.nogueira@funepe.edu.br. CPF informado: 349.015.098-88. IP: 177.129.248.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.4198031 e longitude -50.0746249. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.956.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 ago 2024, 09:43:15	GRACIELY SANTOS DIAS assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gracielydias123@gmail.com. CPF informado: 455.875.228-81. IP: 45.71.13.1. Componente de assinatura versão 1.957.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 ago 2024, 09:43:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1ceee2f6-29b9-4046-9488-45cccb1eb340.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1ceee2f6-29b9-4046-9488-45cccb1eb340, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.